



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2128386-92.2015.8.26.0000

Relator(a): JOÃO NEGRINI FILHO

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, proposta pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, que pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.679, de 1º de agosto de 2014, de iniciativa parlamentar, que “*Autoriza o Poder Executivo a reduzir o tempo de contribuição para aposentadoria da Guarda Municipal de Americana - GAMA, no Município de Americana, e dá outras providências*”.

Em linhas gerais, sustenta o autor que o ato normativo padece de incompatibilidade vertical com a Constituição Estadual de São Paulo. Aponta vício de inconstitucionalidade formal por violar a reserva de iniciativa do Poder Executivo, prevista no art. 24, §2º, 1 e 4, aplicáveis aos Municípios, por força do art. 144 da Carta Paulista; violação ao princípio federativo, na medida em que o Município não teria competência para legislar sobre previdência social e ofensa às regras do regime próprio de previdência, previsto no art. 40 da Constituição Federal, reproduzido no art. 126 da Constituição Estadual.

Nos termos do art. 90, III, da Constituição Estadual, o Procurador- Geral de Justiça é parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais.

Cumprе registrar que o Prefeito do Município de Americana



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

também propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 5.679, de 1º de agosto de 2014 (Processo nº 2088613-40.2015), sendo suspensa a eficácia da lei combatida, nos seguintes termos:

“A concessão de medida liminar é justificável diante do preenchimento cumulativo do fumus boni juris e periculum in mora. Em uma análise perfunctória, desrespeitou-se a autonomia administrativa, identificada na iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo. Busca-se evitar lesão à ordem jurídica e ao patrimônio público, de modo que ficará suspensa a eficácia da Lei Municipal nº 5.679, de 1º de agosto de 2014, até o julgamento desta ação.”

Considerando que a medida pleiteada pelo autor já foi concedida em outro processo, entendemos desnecessária sua reiteração.

Cite-se o D. Procurador Geral do Estado para, querendo, contestar no prazo legal.

Requisitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Americana.

Em seguida, à Douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 90, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual).

Após, tornem conclusos.

São Paulo, 3 de julho de 2015.

João Negrini Filho
Relator